



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350 - 000
Fone: (42) 36371148

PORTARIA Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme especifica.

O Senhor **JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica, Legislação Municipal e Constituição Federal, resolve que:

CONSIDERANDO o Memorando nº 005/2019, advindo da Vigilância Sanitária, informando que a empresa, GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA - ME, vencedora do Pregão Presencial 63/2017. Deixou de reajustar e refazer os uniformes que foram detectados com defeitos, e assim atrasaram a entrega dos produtos.

CONSIDERANDO o Memorando nº 22/2019, advindo da Secretaria de Saúde, o qual solicitou para que sejam tomadas as devidas providencias contra a empresa já mencionada.

CONSIDERANDO o Memorando nº 028/2019, advindo da Secretaria de Compras e Licitações, que esclareceu os fatos referente ao descumprimento do contrato.

CONSIDERANDO que até a presente data, ainda não houve a entrega total dos produtos, em conformidade com o exigido no edital do Pregão 63/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, objetivando a apuração de descumprimento contratual por parte da Empresa GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA - ME, a qual deixou de cumprir com as obrigações referente Pregão Presencial 63/2017.

Art. 2º - Fica a Comissão nomeada pela Portaria nº 04/2018, de 22 de fevereiro de 2018, responsável pela apuração dos fatos descritos no art. 1º.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350 - 000
Fone: (42) 36371148

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão poderá intimar quaisquer servidores ou agentes políticos do Município para prestarem esclarecimentos e convidarem pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestarem relevante serviço público, informar perante a Comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 6º - O processo Administrativo ocorrerá conforme os prazos e especificações constantes na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Ao fim do procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada a sanções administrativas especificadas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e artigo sétimo da Lei 10.520/2002.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal